

MENSAGEM N.º 106, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a presença de Vossa Excelência e, por vosso intermédio a dos demais Edis, para encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no exercício de 2025.”
2. A presente proposição encontra fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que admite a utilização do superávit financeiro como fonte para a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que precedida de autorização legislativa e da devida demonstração da existência de recursos disponíveis.
3. Cumpre destacar que o superávit financeiro não se confunde com receita do exercício corrente, consistindo em disponibilidade financeira oriunda de exercícios anteriores, já incorporada ao patrimônio público, apta a suportar a execução de novas despesas regularmente autorizadas. Sua utilização, portanto, não compromete o equilíbrio orçamentário, ao revés, viabiliza a adequada execução de políticas públicas previamente planejadas.
4. A medida proposta observa, de forma estrita, o arcabouço constitucional e infraconstitucional aplicável à matéria, notadamente: o princípio do planejamento, insculpido nos arts. 165 e 167 da Constituição da República; as diretrizes e metas fixadas no Plano Plurianual vigente; as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual do exercício; e os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Ressalte-se, ainda, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por ocasião da Consulta nº 1.144.923, cujo prejulgamento de tese, de caráter normativo, firmou orientação no sentido de que não se revela juridicamente adequado o estabelecimento de percentual fixo do orçamento como limite para a abertura de créditos adicionais, inclusive aqueles provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Nessa linha, a análise deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da aderência ao planejamento orçamentário.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES**  
Presidenta da Câmara Municipal de Unai  
Nesta



(fls. 2 da Mensagem n.º 106, de 18/3/2026)

6. Em consonância com tal orientação, o presente Projeto de Lei não se fundamenta em margem percentual genérica, mas na efetiva comprovação da existência de superávit financeiro por fonte de recurso, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, com rigorosa observância às respectivas vinculações legais.

7. Destaca-se, ademais, que os recursos vinculados serão aplicados exclusivamente nas finalidades legalmente estabelecidas; a abertura do crédito será precedida de verificação contábil e financeira por fonte/destinação; não haverá criação de despesa sem o correspondente lastro financeiro; e não se verifica afronta ao princípio da anualidade, mas, sim, a utilização legítima de saldos financeiros disponíveis.

8. A iniciativa ora apresentada tem por escopo conferir maior eficiência à execução orçamentária, assegurando a continuidade administrativa e a efetiva entrega de resultados à sociedade, sem implicar ampliação do endividamento público ou comprometimento das metas fiscais.

9. Diante do exposto, considerando a relevância das ações a serem viabilizadas e a necessidade de promover os ajustes orçamentários indispensáveis à sua execução, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

10. Requer, por fim, que a tramitação do projeto de lei se dê em **regime de urgência**, nos termos regimentais.

Unai, 18 de março de 2026; 82 da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44\*. \*\*6-\*4 em **18/03/2026 17:52:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1762.1W52.2246.V078.8414, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **69E.CEF** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44\*. \*\*6-\*4 , em **18/03/2026 - 17:52:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1764.4R52.3243.456V.3868

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

